



# OBJETIVOS DAS MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## Quais são os objetivos das medidas?

- Proteger o emprego.
- Preservar o rendimento das famílias.
- Evitar a destruição das empresas.
- Aliviar a tesouraria das empresas para que possam viver da melhor forma possível durante este período difícil.

## TIPO DE MEDIDAS DE APOIO

- **Atenuar o impacto no orçamento das famílias.**
- **Financiamento às empresas.**
- **Apoio à atividade e ao emprego.**
- **PT2020.**
- **Medidas fiscais.**



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



## → Derrama – Taxa para o ano 2021

- Isenção da taxa reduzida da Derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€;
- Taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior seja superior a 150.000,00€, considerando as medidas adicionais de apoio às empresas que o município de Felgueiras está a implementar, de que são exemplos a aceleração dos processos de licenciamento, a construção de infraestruturas rodoviárias de ligação às autoestradas (exemplo: variante de Moure a Cabeça de Porca contemplada no PRR - Plano de Recuperação e Resiliência) e a criação de uma zona de uma nova Área de Acolhimento Industrial (AAE), Alto de Barrancas.

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Redução do tarifário de ambiente (água, saneamento e resíduos sólidos urbanos) para usos domésticos dos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e empresários em nome individual. (prorrogação)**

Redução de 30% no tarifário de água, saneamento e resíduos, respeitante aos consumos até 31 de dezembro de 2021, para usos domésticos, de trabalhadores independentes, trabalhadores por conta de outrem e empresários em nome individual, desde que comprovem a redução do salário/rendimento mensal abaixo do Salário Mínimo Nacional, com fundamento em qualquer circunstância motivada pela pandemia COVID-19, com referência ao mês anterior ao início da pandemia – fevereiro de 2020.

**Formulário disponível em:** <https://cm-felgueiras.pt/download/836/ambiente/132039/reducao-e-isencoes-de-tarifarios-de-ambiente-covid-19.pdf>

## MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Isenção do tarifário de resíduos às empresas dos setores do comércio, serviços, restauração e hotelaria.** (prorrogação)

Isenção do tarifário de resíduos até 31 dezembro de 2021, às empresas dos setores do comércio, serviços, restauração e hotelaria. No setor do comércio esta isenção é somente aplicável aos estabelecimentos com menos de 200m<sup>2</sup>.

**Formulário disponível em:** <https://cm-felgueiras.pt/download/836/ambiente/132039/reducao-e-isencoes-de-tarifarios-de-ambiente-covid-19.pdf>

→ **Isenção do tarifário de resíduos até 31 dezembro de 2021 às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Outras.** (prorrogação)

Isenção do tarifário de resíduos até 31 dezembro de 2021, às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Outras.

**Formulário disponível em:** <https://cm-felgueiras.pt/download/836/ambiente/132039/reducao-e-isencoes-de-tarifarios-de-ambiente-covid-19.pdf>

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

- **Integração do comércio local na APP Comércio Local** (dos CTT), um canal de venda *online*, assumindo o custo das empresas na licença de 1 ano e a criação, configuração e carregamento dos produtos para venda na APP. Além da solução digital representar uma fonte de rendimento complementar à loja física permite vocacionar as empresas para venderem os seus produtos através de uma ferramenta moderna que garante um serviço com facilidade de comercialização, seja na venda/compra, pagamento, conveniente (entrega take-away ou no domicílio no próprio dia) e que dá resposta às necessidades dos clientes de terem acesso ao consumo em segurança.



# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

→ **Isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, aplicáveis à instalação e funcionamento de esplanadas até 31 de dezembro de 2021.** (prorrogação)

A concessão da isenção está dependente de requerimento e de aprovação.

**Requerimento através do Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) se a esplanada aberta for instalada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada e não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento:**

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empreendedor>

**Ou, caso a esplanada não cumpra os requisitos referidos, o requerimento deve ser feito por email [atendimento@cm-felgueiras.pt](mailto:atendimento@cm-felgueiras.pt) ou em atendimento presencial, enviando/apresentando o formulário preenchido [admin-ajax.php \(cm-felgueiras.pt\)](#), anexando a documentação referida no mesmo.**

→ **Isenção para as 2 primeiras horas, até 31 de dezembro de 2021, no Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos.**

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Redução de 50% nas taxas, até 31 de dezembro de 2021, para os adjudicatários das lojas dos mercados municipais, bem como de todos os feirantes das feiras de Felgueiras e da Lixa e isenção automática, com efeitos a 01 de janeiro, aos feirantes registados que por via do estado de emergência não possam desenvolver a sua atividade.**

→ **Oferta de testes rápidos COVID-19 (Sars-Cov-2 Teste Antígeno) aos empreendimentos turísticos, alojamento local e restauração, para utilização exclusiva e gratuita pelos clientes dos empreendimento/estabelecimentos que não apresentem certificado digital de vacinação ou recuperação, ou prova legal de teste negativo.**

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



## → Pagamento das faturas de ambiente até 12 prestações sem juros.

Possibilidade da dívida contraída pelo não pagamento da faturação de ambiente durante o período da suspensão dos prazos de pagamento, sem contagem para efeitos de aplicação de juros de mora, nos termos previstos no Despacho n.º 006/2020, de 16 de março, poder ser paga até 12 (doze) prestações, aplicando-se, devidamente adaptado, o regime previsto nos parágrafos 4.º a 9.º do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água.

## → Suspensão dos prazos de pagamento de serviços municipais.

Suspensão dos prazos de pagamento ou outros prazos regulamentares municipais, que impliquem a procura dos serviços municipais de atendimento, até determinação em contrário e sem contagem para efeitos de juros de mora.

## MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



→ **Tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e outros procedimentos.**

Todos os pedidos recebidos por via eletrónica, incluindo processos de urbanismo, são considerados, registados e tramitados, nos mesmos termos em que seriam caso fossem em suporte de papel.

Por decisão do município de Felgueiras com parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente está autorizada a venda itinerante em todo o município.

→ **Serviço de apoio ao empresário: medidas de apoio do governo e municipais.**

Apoio técnico aos empresários, disponibilizando uma linha direta (T. 255 318 063) de segunda a sexta-feira das 09h às 19h e por *e-mail* [apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt](mailto:apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## Medidas do governo de apoio às Empresas:

- Linhas de crédito para as empresas.
- Apoio a fundo perdido às empresas para produção de bens e serviços de combate à Covid-19.
- Medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas: flexibilização PT2020.
- Moratórias de créditos.
- Diferimento de impostos e contribuições às Finanças e à Segurança Social.
- Lay-off simplificado – Segurança Social.
- Incentivo financeiro extraordinário para o apoio à Normalização da atividade das empresas – IEFP.

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

- Apoio aos trabalhadores independentes, trabalhadores em nome individual e membros dos órgãos estatutários.
- Apoio ao arrendamento.
- Medidas Extraordinárias de Apoio à Economia e de Manutenção do Emprego no âmbito do Portugal 2020.
- Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)
- Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID).
- Programa Apoiar.

**O Município de Felgueiras reivindicou estas e outras medidas junto do governo.**

## Fontes:

- <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- <https://www.iapmei/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>
- <https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>
- <http://www.seg-social.pt/inicio>
- <http://www.portaldosincentivos.pt/>
- <https://www.iefp.pt/>
- <https://nortemaisforte.pt/>
- <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>
- <https://www.bpfomento.pt/pt/>
- <https://cm-felgueiras.pt/viver/espaco-covid-19/>

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Declarações do IVA

Declarações periódicas de IVA, a entregar em **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021**, do regime mensal, podem ser submetidas até dia 20 de cada mês, e o **pagamento** pode ser efetuado até dia 25 de cada mês. ([Despacho n.º 260/2021-XXII- SEAAF, de 27/07](#))

A declaração periódica de IVA a entregar em **novembro de 2021, regime trimestral** pode ser submetida até dia 20 desse mês e o **pagamento** pode ser efetuado até dia 25 desse mês. ([Despacho n.º 260/2021-XXII- SEAAF, de 27/07](#))

**Até 31 de dezembro de 2021**, as **faturas em PDF**, serão consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal

Nas **declarações periódicas de IVA**, a entregar até **31 de agosto de 2021**, do regime mensal e trimestral, o **pagamento** pode ser efetuado até **6 de setembro de 2021**. ([Despacho n.º 232/2021-XXII- SEAAF, de 08/07](#))

Para mais informação consulte a [Autoridade Tributária](#).



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Pagamento Por Conta (PPC) do IRC

O 1.º e 2.º pagamentos por conta (PPC) do IRC referentes a **julho e setembro de 2021**, podem ser efetuados até ao termo do prazo de pagamento voluntário ou, em três prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros, por sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até 50 milhões de euros em 2020.

Para mais informação consulte a [Autoridade Tributária](#).



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Programa Apoiar

Reforço da liquidez, que se traduz numa duplicação do apoio já atribuído, equivalente ao valor do incentivo apurado correspondente ao último trimestre de 2020, visa melhorar as condições de liquidez das empresas para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência durante e após o surto pandémico.

Esta medida aplica-se retroativamente às candidaturas aprovadas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática, garantindo assim uma rápida operacionalização dos apoios, que, face à premência da situação, devem chegar eficazmente e com brevidade às empresas que mais deles necessitam.

A 2 de agosto de 2021 foram reforçadas as medidas **APOIAR.PT** e **APOIAR + SIMPLES**.

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Programa Apoiar

Esta alteração ao Regulamento do Programa APOIAR tem como objetivo atenuar o impacto negativo que a evolução desfavorável da situação epidemiológica e a proteção da saúde pública continuam a implicar nas empresas cuja atividade principal permanece encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE:

- > **56302 - Bares**
- > **56304 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo**
- > **56305 - Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.**

No caso das empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, o apoio extraordinário à manutenção

[PORTARIA N.º 168-B/2021 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 148/2021, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2021-08-02](#)

## MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

### → Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social

Com o objetivo essencial de assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, alargar os regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Finalmente, através do presente decreto-lei é igualmente aprovado um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.

Simultaneamente, para as empresas em insolvência, processo especial de revitalização ou regime extrajudicial de recuperação de empresas com plano aprovado e a cumprir esse plano, prevê-se a possibilidade de incluir nos planos de recuperação de empresas em curso as dívidas fiscais cujo facto tributário ocorra entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021. Permitindo-se ainda que, nas mesmas situações, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2021, o número de prestações aplicável às novas dívidas possa ser estendido até essa data.

[Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021 - Diário da República n.º 104/2021, 1º Suplemento, Série I de 28 de maio](#) |

## MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

### → Programa «IVAucher»

O programa «IVAucher» **tem carácter temporário**, decorrendo **entre o dia 1 de junho e o dia 31 de dezembro de 2021**, abrangendo as seguintes fases:

a) Apuramento do montante do benefício, previsto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio, que tem início no dia **1 de junho e termina no dia 31 de agosto de 2021**, inclusive;

b) **Utilização pelos consumidores do montante apurado na primeira fase**, previsto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio, **que tem início no dia 1 de outubro e termina no dia 31 de dezembro de 2021**, inclusive.

[Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021 - Diário da República n.º 104/2021, 1º Suplemento, Série I de 28 de maio](#) |



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Apoio à Retoma Progressiva / Layoff simplificado



**APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO**  
EMPREGO

### Apoio à Retoma Progressiva

- Prorrogação até setembro de 2021
- Apoio contributivo adicional para Turismo e Cultura:
  - Quebra de faturação < 75%: isenção contributiva
  - Quebra de faturação > 75%: alargamento para grandes empresas da redução contributiva de 50%

### Layoff simplificado

- Alargamento a sócios-gerentes
- Alargamento a empresas afetadas por:
  - Interrupção de cadeias de abastecimento, suspensão ou cancelamento de encomendas
  - Situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades atualmente sujeitas ao dever de encerramento

REPÚBLICA PORTUGUESA | XXII GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

[COVID-19 - seg-social.pt](https://www.felgueiras.pt/seg-social)

[Portaria n.º102/A/2021 - Diário da República n.º 94/2021, 1º Suplemento, Série I de 14 de maio](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Redução do período normal de trabalho

- Durante os meses de **junho, julho e agosto de 2021**, os empregadores com quebra de faturação igual ou superior a 75%, podem continuar a reduzir o período normal de trabalho dos seus trabalhadores até ao máximo de 100%, estando esta redução limitada a até 75% dos trabalhadores da empresa. Em alternativa, pode ser abrangida a totalidade dos trabalhadores, se a redução do PNT não ultrapassar os 75%.

- Os empregadores dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento e montagem de eventos, cujas atividades económicas detenham um código de atividade previsto no ANEXO I da [Portaria n.º 85/2021 – DRE](#), de 16 de abril, com quebra de faturação igual ou superior a 75% podem reduzir o período normal de trabalho dos seus trabalhadores, até ao máximo de 100%, nos meses de **junho, julho e agosto de 2021**.

<https://www.seg-social.pt/apoio-a-retoma>



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

### → Apoio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho

- Atribuição de um apoio financeiro, a conceder pelo IEFP, IP, às microempresas em situação de crise empresarial que tenham beneficiado, apenas em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a atenuação de situações de crise empresarial.
- Apoio base no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (€1.330) por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, pago de forma faseada ao longo de seis meses.
- Apoio adicional no valor de uma RMMG (€665) por trabalhador abrangido, pago de uma só vez, para o empregador que, durante o primeiro semestre de 2021 beneficie do apoio base e que se mantenha em situação de crise empresarial no mês de junho de 2021.

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## → Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial

Atribuição de um apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial, a conceder pelo IEFP, IP, através de duas modalidades de apoio.

O novo incentivo à normalização é concedido numa das seguintes modalidades:

1. Incentivo no **valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG)** (€1.330) por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, **pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando requerido até 31 de maio de 2021;**  
oU

2. Incentivo no **valor da RMMG** (€665) por trabalhador abrangido pelos apoios referidos na alínea anterior, **pago de uma só vez,** correspondente a um período de concessão de três meses, **quando requerido após 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021.**

### Apoios complementares

Acresce à modalidade de apoio prevista na alínea a) o direito à **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo do empregador,** com referência aos trabalhadores abrangidos pelo presente apoio, durante os primeiros dois meses do novo incentivo à normalização a contar da data do pagamento da primeira prestação do apoio.

[lefonline - Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → ATIVAR.PT

Um programa do IEFP destinado a dar uma resposta rápida e abrangente, através de formação profissional, estágios profissionais e de apoios reforçados à contratação e ao empreendedorismo.

Promotores:

- Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

**Apoio financeiro** nos seguintes termos:

- 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS)\*, no caso de contratos de trabalho sem termo
- 4 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho a termo certo

[ATIVAR.PT - IEFP, I.P.](#)  
(Novo Aviso até 30 de dezembro)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPREGO

### Reforço para o Setor Social

- Reforço da linha de financiamento específica para o Setor Social e Solidário:
  - Dotação de 227 M€
  - Prorrogação até dezembro 2021
- Prorrogação programa apoio a reforço Recursos Humanos MARESS até dezembro 2021

## MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

### → Programa de Apoio à programação dos teatros e cineteatros que integram a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

- Programa de apoio, estabelecendo o regime que lhe é aplicável, em articulação com o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas e com os programas e medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais.
- Respeitando a implementação de uma política cultural sustentada e de proximidade, assente na descentralização e desconcentração territoriais, de modo a incentivar o mais amplo acesso às artes.
- Através de uma responsabilidade partilhada, e salvaguardando -se as atribuições próprias dos municípios, este apoio visa contribuir para a sustentabilidade financeira dos diversos agentes e equipamentos culturais abrangidos, aliada ao cumprimento dos objetivos de valorização do território, acessibilidade dos públicos e combate às assimetrias regionais.

[Decreto-Lei n.º 45/2021 - DRE](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## → Apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador.

- Alargamento do acesso e do cálculo do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT), na implementação de um procedimento extraordinário para recuperação de requerimentos indeferidos pela aplicação do regime originário e numa adequação excecional da condição de recursos.
- O cálculo do valor do apoio passa também a considerar o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou de 2020, conforme o ano de referência utilizado para o acesso.
- Sendo mais favorável ao trabalhador, passam a ser considerados, os rendimentos da declaração trimestral do primeiro trimestre deste ano.
- É considerado quanto ao cálculo do rendimento mensal por adulto equivalente do agregado familiar, apenas o valor do património imobiliário na parte que exceda o valor de 450 vezes o indexante de apoios sociais, mantendo-se a exclusão do imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.
- É criada uma cláusula de salvaguarda para proteção dos trabalhadores.

[Decreto-Lei n.º 26-C/2021 - DRE](#)

# NORTE 2020 – CONCURSOS ABERTOS

Conheça os concursos abertos para candidatar a financiamento os seus projetos:

<https://norte2020.pt/concursos/concursos-abertos>



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**NORTE2020**  
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

UNIAO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

PROGRAMA CONCURSOS DOCUMENTOS REGULAMENTAÇÃO E NORMAS APOIO AO UTILIZADOR REGRAS DE COMUNICAÇÃO

ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES

- 01-02-2021  
Concursos abertos  
[ler +](#)
- 24-08-2020  
+CO3SO  
[ler +](#)
- 29-07-2020  
Projetos Aprovados  
[ler +](#)
- 24-07-2020  
Normas e Orientações  
[ler +](#)
- 02-07-2020  
Regulamentação Nacional  
[ler +](#)

**CONCURSOS | CONCURSOS ABERTOS**

FILTROS

Data de início:  Código de Aviso:  Designação do Concurso:  **APLICAR**

LISTAGEM DE AVISOS POR CATEGORIAS

- COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (5 AVISOS)
- INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (29 AVISOS)
- CAPITAL HUMANO (1 AVISOS)
- SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (8 AVISOS)
- ESTRATÉGIAS E INTERVENÇÕES TRANSVERSAIS (0 AVISOS)
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA (0 AVISOS)

**Balcão 2020**

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS  
atualizado em 09/08/2021

# FINANCIAMENTO – LINHAS DE CRÉDITO

Informação sobre as condições e montantes de financiamento está disponível em:

[Portal do Financiamento](#)

<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Financia.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>

<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>

<http://www.portaldosincentivos.pt/>

<https://nortemaisforte.pt/>

Para aceder às Linhas de Crédito disponibilizadas pelo governo para apoiar as empresas portuguesas mais afetadas pela pandemia COVID-19, as Micro, Pequenas e Médias empresas devem obter a [Certificação PME](#).



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## → O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

O PNAID constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades e valorização dos territórios, em particular, do interior, e dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços.

O PNAID assume quatro objetivos gerais:

i) + **Pessoas**: reforçar o apoio ao regresso de portugueses e lusodescendentes ao território nacional, investir nos recursos humanos e incentivar as iniciativas e a atração da diáspora qualificada para Portugal;

ii) + **Investimento em Portugal**: apoiar o investimento da diáspora, e através da diáspora, em Portugal, informando sobre oportunidades, programas e incentivos, reduzindo custos de contexto e facilitando a realização dos projetos, divulgando os resultados, em termos quer de criação de riqueza, quer de postos de trabalho, com discriminação positiva para territórios do interior;

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA



## → O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

<https://pnaid.mne.gov.pt/pt/>

iii) + **Coesão territorial**: contribuir para a fixação de pessoas e empresas e para o seu desenvolvimento económico nos territórios do interior; e

iv) + **Internacionalização**: fazer da diáspora um fator de promoção da internacionalização de Portugal e de diversificação de mercados dos diversos setores da economia portuguesa.

Este programa está alinhado com outras políticas já definidas, nomeadamente o **Programa Internacionalizar**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2017, de 6 de dezembro, bem como o **Programa Regressar**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020 – DRE que procede ao seu prolongamento.

O PNAID destina-se a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresários nacionais que pretendam internacionalizar os seus negócios através da diáspora.

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA

## → O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

O PNAID assenta em duas linhas de ação interdependentes:

o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e,  
a promoção das exportações e do investimento português no estrangeiro através da diáspora.

Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem os seguintes eixos de intervenção, que enquadram as medidas e submedidas a desenvolver, de execução contínua a partir da entrada em vigor do PNAID, da responsabilidade de diferentes áreas da governação, sem prejuízo da definição de outras medidas por decisão das respetivas áreas governativas competentes:

Eixo A — Apoios e incentivos;

Eixo B — Facilitação;

Eixo C — Informação e divulgação;

Eixo D — Promoção, mobilização e redes.

**Toda a informação disponível na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020 [Descarregar](#)**

E em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-investidor-da-diaspora-gaid#programa-nacional-de-apoio-ao-investimento-da-diaspora-pnaid>



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROGRAMA REGRESSAR

→ **Programa Regressar (incentivos para emigrantes e familiares que iniciem a atividade por conta de outrem ou criem a própria empresa ou emprego)**



A Portaria n.º 23/2021 procede à terceira alteração da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar.

**A presente portaria procede ao prolongamento do horizonte temporal de aplicação da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal até ao final de 2023, bem como ao alargamento da sua cobertura, designadamente tornando elegíveis não só os emigrantes e seus familiares que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental mas também àqueles que regressem ao País e que iniciem atividade laboral mediante a criação de uma empresa ou do próprio emprego.**

Legislação habilitante:

[Portaria n.º 23/2021 - DRE](#)

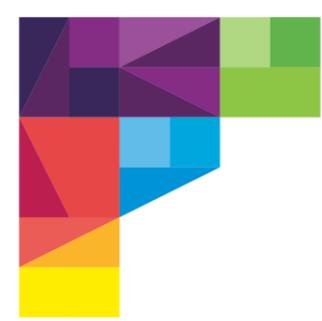
# MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA

## → Medidas de Apoio à Economia – Turismo



[Medidas de apoio à economia: financiar \(turismodeportugal.pt\)](https://turismodeportugal.pt)

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS  
atualizado em 09/08/2021



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

### → **Trabalhos de otimização do IVA (médio prazo)**

Implementação de procedimentos que permitam reduzir o montante de IVA considerado como um custo. Trata-se de uma medida particularmente relevante para entidades que desenvolvam atividades que não conferem o direito a recuperar integralmente o IVA das suas despesas. Contudo, mesmo entidades que o podem fazer poderão ter áreas de oportunidade, como sejam, a título de exemplo, as despesas que estejam a ser eventualmente mal enquadradas nas limitações do artigo 21º do Código do IVA ou as despesas com ofertas de bens e serviços em que se liquide ou não recupere imposto e que, neste caso, sejam suscetíveis de ter outro enquadramento mais favorável.

### → **Privilegiar a aquisição de bens e serviços com aplicação de autoliquidação**

Todas as aquisições efetuadas com autoliquidação de IVA evitam a necessidade de desembolso do imposto para o fornecedor. Trata-se de uma vantagem que fará sentido sempre que os prazos de pagamento aos fornecedores sejam inferiores ao prazo de recuperação do imposto, se este tiver que lhes ser pago.

# MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

## → Autoliquidação nas importações de bens

O regime de autoliquidação de IVA na importação de bens permite evitar a necessidade de pagamento do imposto à Alfândega, para depois recuperar o mesmo apenas na declaração periódica.

## → Prazo para entrega do Relatório Único

A entrega decorrerá entre 16 de abril e 30 de Setembro de 2021.

<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

# VIABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS

## → Processo Extraordinário de Viabilização das Empresas

[A Lei n.º 75/2020 - Diário da República n.º 232/2020, Série I de 27 de novembro:](#)

- a) Estabelece um regime excecional e temporário de prorrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- b) Estende o privilégio previsto no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 53/2004](#), de 18 de março, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER);
- c) Prevê a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela [Lei n.º 8/2018](#), de 2 de março, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19;
- d) Cria um processo extraordinário de viabilização de empresas afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID-19;
- e) Estabelece a obrigatoriedade da realização de rasteios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000 (euro);
- f) Prevê a atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento.

**O Governo anunciou que está a preparar prolongamento da medida**

# PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL - PEES



## → Programa de Estabilização Económica e Social: medidas para as empresas

Ultrapassada a fase mais crítica da emergência, há que definir um quadro de intervenções que garantam uma progressiva estabilização nos planos económico e social, sem descurar a vertente sanitária.

**No que diz respeito às empresas** são instituídos diversos mecanismos de apoio quer à liquidez, quer à capitalização do tecido empresarial. No primeiro caso, importa referir a **extensão da moratória ao crédito bancário, o lançamento de novas linhas de crédito com garantia pública ou a possibilidade de ajustamento dos pagamentos por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas até ao final do ano**. No segundo caso, destaca-se a criação de um autêntico banco de fomento, associado à constituição de um fundo de capitalização de empresas, a par de outras medidas de incentivo à concentração e consolidação de pequenas e médias empresas ou à sua colocação no mercado de capitais.

Disponível em: <https://pees.gov.pt/> resumo [https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/COVID-19\\_PEE-Documento-V4.aspx](https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/COVID-19_PEE-Documento-V4.aspx)

# MORATÓRIAS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Prorrogação do prazo de vigência das moratórias

São prorrogadas as moratórias bancárias, alterando o [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março, que estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

**[LEI N.º 50/2021 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 147/2021, SÉRIE I DE 2021-07-30](#)**

# DIFERIMENTOS NO PAGAMENTO ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL



## → Situações de mora no pagamento das rendas dos contratos de arrendamento não habitacional

A Lei n.º 45/2020 de 28 de agosto procede à segunda alteração à [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril

Para os arrendatários que reúnam os requisitos (ver Artigo 7.º da [Lei n.º 4-C/2020](#)), o período de regularização da dívida tem início a 1 de janeiro de 2021 e prolonga-se até 31 de dezembro de 2022.

### Legislação habilitante:

[Lei n.º 45/2020 - Diário da República n.º 162/2020, Série I de 2020-08-20](#)

[Lei n.º 4-C/2020](#)

# RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Restituição do montante equivalente ao I.V.A. relativo a organização de eventos

Com o objetivo de neutralizar os efeitos da pandemia e acelerar a recuperação económica, foi aprovada, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), uma medida que determina a devolução, **aos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares**, do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização desses eventos.

As entidades com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal «82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares» podem, assim, solicitar a restituição do montante equivalente aos 50% do I.V.A. suportado e não dedutível respeitante a despesas realizadas para cobrir necessidades diretas dos participantes, desde que resultantes de contratos celebrados diretamente com os prestadores de serviço ou através de entidades legalmente habilitadas para o efeito e que comprovadamente contribuam para a realização de operações tributáveis em I.V.A.





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

# RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

## → Restituição do montante equivalente ao I.V.A. relativo a organização de eventos

São consideradas as seguintes despesas:

- a) Despesas de transportes e viagens de negócios e do seu pessoal, incluindo as portagens;
- b) Despesas respeitantes a alojamento, alimentação, bebidas;
- c) Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa;
- d) Despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções.

O pedido de restituição é apresentado através do portal do Turismo de Portugal, na plataforma SGPI, a partir do segundo mês seguinte à emissão dos documentos de suporte e até ao termo do prazo de um ano a contar da data de emissão desses documentos.

PLATAFORMA SGPI:

[https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/login?resource\\_url=https%3A%2F%2Finvestimento.turismodeportugal.pt%252FSGPI2\\_PROMOTER%252F\\_Default.aspx](https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/login?resource_url=https%3A%2F%2Finvestimento.turismodeportugal.pt%252FSGPI2_PROMOTER%252F_Default.aspx)

**Legislação habilitante:** Decreto-Lei n.º 54/2020, de 11 de agosto [Descarregar](#)

## SELOS CLEAN & SAFE



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

→ Selo “Estabelecimento Clean & Safe” para as empresas do Turismo  
[Turismo de Portugal - Clean & Safe 2021](#)

Os **Empreendimentos Turísticos**, as **empresas de Animação Turística** e as **Agências de Viagens e Turismo** que pretendam obter o selo “**Estabelecimento Clean & Safe**” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na «**Declaração de Compromisso**» que está disponível nas plataformas digitais do Turismo de Portugal relativas ao registo das empresas turísticas: Registo Nacional de Empresas Turísticas (RNET), Registo Nacional de Animação Turística (RNAT) ou Registo Nacional Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

Só depois de submetida nas plataformas atrás referidas a **Declaração de Compromisso** por parte das empresas, é que estas ficam com a possibilidade de utilizar o Selo em causa, seja nas suas instalações físicas, seja nos canais e plataformas de divulgação e venda.

As entidades competentes realizarão auditorias aleatórias aos estabelecimentos aderentes.

Clean & Safe | visit Portugal

Portal de Aderentes | PT-PT

CLEAN & SAFE 2021

# Está seguro connosco. Respire fundo e desfrute.

Queremos ter a certeza que as suas férias são seguras e inesquecíveis. Desfrute de toda a beleza de Portugal em segurança.



Procurar | Tipo | Localização

Encontre o local | Adicione uma tipologia | Adicione uma localização



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## SELOS CLEAN & SAFE

→ Selo “Estabelecimento Clean & Safe” para as empresas do Turismo

O Selo atribuído a cada empresa estará associada ao seu número de Registo [RNET](#), [RNAAT](#) ou [RNAVT](#).

No caso do **Alojamento Local**, **Estabelecimentos de Restauração e Bebidas**, **Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASAs)** e **Rent-a-car**, as empresas e os empresários em nome individual que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão aceder a:

**Alojamento Local** – [Balcão Empreendedor](#)

**Estabelecimentos de Restauração e Bebidas** – [Balcão Empreendedor](#)

**Áreas de Serviço de Autocaravanas** - [Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal](#)

**Rent-a-car** - [Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor \(ARAC\)](#)

# INFORMAÇÃO RELEVANTE EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Legislação, Formulários e Comunicados relativos ao tema COVID-19 disponíveis em:

[Legislação](#)

[Formulários](#)

[Comunicados](#)

[Website oficial: https://covid19estamoson.gov.pt/](https://covid19estamoson.gov.pt/)

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-Legislacao-Relevant.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/orientacoes-prevencao-controlo-covid-19-turismo.aspx>

# MEDIDAS APLICÁVEIS AO TRÁFEGO AÉREO COM DESTINO E A PARTIR DE PORTUGAL

→ Define as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

**Conheça o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal que foi autorizado:**

[Despacho n.º 5848-A/2021 - DRE](#)



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

(COVID-19)

**NÃO VENHA, LIGUE!**    
Vamos privilegiar o contacto pelo telefone ou via e-mail.



O atendimento presencial está sujeito a pré-marcação, a efetuar diretamente para qualquer um dos números do Atendimento Geral, do Espaço Cidadão e do Água Contratos ou endereços de e-mail abaixo referidos.

**ATENDIMENTO GERAL**  
atendimento@cm-felgueiras.pt

**255 318 053**  
**255 318 054**  
**255 318 152**  
**255 318 162**  
**255 318 050**  
**255 318 045**

**ATENDIMENTO LIXA**  
**255 490 920**

**ATENDIMENTO REGILDE**  
**255 318 125**

**ÁGUA CONTRATOS**  
aguas@cm-felgueiras.pt  
**255 318 163**

**ESPAÇO CIDADÃO**  
espacocidadao@cm-felgueiras.pt  
**255 318 164**

O horário de atendimento telefónico será das 9 às 12 e das 14 às 17, à exceção dos 5 primeiros números que terão atendimento permanente 24h / 24h.

**Receção Paços do Concelho**  
geral@cm-felgueiras.pt  
**255 318 000**

**Receção Serviços Técnicos**  
geral@cm-felgueiras.pt  
**255 318 160**

**Proteção Civil**  
proteccao.civil@cm-felgueiras.pt  
**255 318 097**

**Polícia Municipal**  
policia.municipal@cm-felgueiras.pt  
**255 318 106**

**Água Avarias**  
avarias@cm-felgueiras.pt  
**255 318 105**

**Água Faturação**  
ambiente@cm-felgueiras.pt  
**255 318 169**

**Audiências Executivo**  
audiencias@cm-felgueiras.pt  
**255 318 039**

**Urbanismo**  
urbanismo@cm-felgueiras.pt

**255 318 026**  
**255 318 031**

**255 318 032**  
**255 318 029**

**255 318 027**  
**255 318 033**

**Atividade Empresarial**  
apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt  
**255 318 063**

**Gestão Financeira**  
gestaofinanceira@cm-felgueiras.pt  
**255 318 021**

**Execuções Fiscais**  
execucoes.fiscais@cm-felgueiras.pt  
**255 318 014**

**Contratação**  
contratacao publica@cm-felgueiras.pt  
**255 318 005**

**Recursos Humanos**  
recursos.humanos@cm-felgueiras.pt  
**255 318 016**

**Ação Social**  
acaosocial@cm-felgueiras.pt  
**255 318 056**

**Educação**  
educacao@cm-felgueiras.pt  
**255 318 065**

**Cultura**  
cultura@cm-felgueiras.pt  
**255 318 151**

**Turismo**  
lojadeturismo@cm-felgueiras.pt  
**255 925 468**

**Desporto**  
desporto@cm-felgueiras.pt  
**255 318 150**

**Obras**  
obras@cm-felgueiras.pt  
**255 318 109**

**Energia**  
energia@cm-felgueiras.pt  
**255 318 187**

**Canil**  
centrorecoelho@cm-felgueiras.pt  
**255 318 123**



Apoio ao empresário:

[apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt](mailto:apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt)

**255 318 063**

DAET – Divisão de Atividades Empresariais e Turismo

[Investir - Câmara Municipal de Felgueiras \(cm-felgueiras.pt\)](http://cm-felgueiras.pt)

[Home - VisitFelgueiras - Portal Oficial de Turismo de Felgueiras](http://www.visitfelgueiras.pt)



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilizamos mais uma forma segura para fazer os seus pagamentos através de transferência bancária.

NIB: 0035 0309 00002179 630 27

IBAN: PT50 0035 0309 00002179 630 27

BIC SWIFT: CGDIPTPL

ENVIAR COMPROVATIVO DE PAGAMENTO COM REFERÊNCIA AO ASSUNTO/PROCESSO PARA: [atendimento@cm-felgueiras.pt](mailto:atendimento@cm-felgueiras.pt)



www.cm-felgueiras.pt